

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS.

Processo Licitatório nº. 049/2016

Concorrência nº. 001/2016

**PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.759.515/0001-59, com sede na Rua Padre João Batista Ghetta, 210, Bairro Ludovico Pavoni, CEP 37110-000, no Município de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, legítima participante do Certame Licitatório epigrafado, por seus representantes, vem, tempestivamente à Vossa Presença, a vista do RECURSO ADMINISTRATIVO aviado pela licitante YAPI ENGENHARIA, ofertar suas **CONTRARRAZÕES** o que faz vazado nos seguintes termos:

#### DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, por empreitada por menor preço global, para contratação de **empresa apta a realizar a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Três Pontas**.

Não houve nenhuma forma de impugnação ao edital.

Realizada a sessão de abertura e julgamento das propostas no dia 03/01/2017, a empresa Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – EPP, apresentou o menor preço para a obra no valor total de R\$ 383.862,14 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), sendo, conseqüentemente declarada a vencedora do certame.

35 3264-0220

Insc. CNPJ 12.759.515/0001-59 - Insc. Estadual: 001.683008.00-61 - Insc. Municipal: 003179  
Matriz: Rua Padre João Batista Ghetta, 210 - Lot. Ludovico Pavoni - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG  
Escritório de Representação: Rua Adelaide Machado Ximenes, 185 - Centro - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG

Inconformada, a RECORRENTE "YAPI ENGENHARIA" apresentou suas razões recursais, onde DESPOJADA DE QUALQUER ELEMENTO FÁTICO, sustenta que a recorrida ofertou preço inexecutável para a obra, o que causará prejuízos inestimáveis ao erário.

Cinge-se, portanto a controvérsia sobre a exequibilidade ou não da obra pela recorrida mantendo o preço ofertado.

Segundo o art. 3º, da Lei 8.666/93, a **licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Friso, que a proposta da Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - EPP é a mais vantajosa para o Poder Público, resultando em uma economia significativa. Repiso que o art. 3º, da Lei 8.666/93 determina que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

De mais a mais, restou demonstrado através do acervo da recorrida que a mesma nunca deixou de cumprir com seus compromissos, sempre entregando as obras que lhes são confiadas no tempo apazado, com perfeição e qualidade, e, **com o preço ofertado na licitação.**

A recorrente não trouxe com suas alegações nenhum indicio de que a recorrida já tenha deixado de cumprir com os compromissos assumidos com o Poder Público por força de contratos originários de processos licitatórios.

Fato é, que a recorrente deseja obter lucros exorbitantes, o que não ocorre com a recorrida.

35 3264-0220

Insc. CNPJ 12.759.515/0001-59 - Insc. Estadual: 001.683008.00-61 - Insc. Municipal: 003179  
Matriz: Rua Padre João Batista Ghetta, 210 - Lot. Ludovico Pavoni - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG  
Escritório de Representação: Rua Adelaide Machado Ximenes, 185 - Centro - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG



**Diga-se de passagem, a diferença entre as propostas da recorrente com a da recorrida é de apenas R\$ 13.657,26(treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais, vinte e seis centavos).**

Tal valor, não tem o condão de tornar inexequível uma obra na margem de R\$ 380.000,00(trezentos e oitenta mil).

Para por uma pá de cal no inconformismo da recorrente, a recorrida quando da assinatura do contrato, entregará à Câmara Municipal de Três Pontas uma carta fiança da diferença entre sua proposta e a da recorrente YAPI, para em caso de inexecução da obra o valor seja utilizado para a conclusão, já que a recorrente entende somente o valor da sua proposta é compatível com a execução integral do objeto licitado.

#### DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a essa DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que acaso conheça do recurso aviado, a ele negue provimento, e conseqüentemente **mantendo VENCEDORA do Certame Licitatório a RECORRIDA – PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP.**

N.Termos

P.Deferimento

Elói Mendes(MG), em 13 de janeiro de 2017.

  
Pontal Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - EPP.

CNPJ 12.759.515/0001-59

35 3264-0220

Insc. CNPJ 12.759.515/0001-59 - Insc. Estadual: 001.683008.00-61 - Insc. Municipal: 003179  
Matriz: Rua Padre João Batista Ghetta, 210 - Lot. Ludovico Pavoni - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG  
Escritório de Representação: Rua Adelaide Machado Ximenes, 185 - Centro - CEP 37.110-000 - Elói Mendes - MG